



DOM GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO, OSB
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Autorização para Administração do Sacramento da Confirmação

Considerando que por disposição ordinária, já administram o Sacramento da Crisma nesta Arquidiocese de Fortaleza:

- Dom **José Antonio Aparecido Tosi Marques**, Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Fortaleza
- Mons. **João Jorge Corrêa Filho**, Vigário Geral da Arquidiocese de Fortaleza;
- Mons. **Virgínio Asencio Serpa**, Vigário Geral da Arquidiocese de Fortaleza;
- Pe. **Leonardo Bezerra da Silva**, Vigário Episcopal da Região Bom Jesus dos Aflitos;
- Pe. **Francisco Aderlane Freitas Carneiro**, Vigário Episcopal da Região de Nossa Senhora da Assunção;
- Pe. **João Batista Aires Silva**, Vigário Episcopal da Região Nossa Senhora da Conceição;
- Pe. **Bruno Moreira Rodrigues**, Vigário Episcopal da Região São José;
- Pe. **Flávio Silva Soares**, Vigário Episcopal da Região Nossa Senhora dos Prazeres;
- Pe. **Aurênio Nonato Azevedo Pereira**, Vigário Episcopal da Região Metropolitana Sagrada Família;
- Frei **Gilmar Nascimento da Silva**, OFM, Vigário Episcopal da Região Sertão São Francisco das Chagas;
- Pe. **Francisco Adilton Gomes da Silva**, Vigário Episcopal da Região Praia São Pedro e São Paulo;
- Pe. **Francisco Daniel de Freitas Muniz**, Vigário Episcopal da Região Serra Nossa Senhora da Palma.

Considerando a vacância temporária no quadro de bispos auxiliares e o aumento das demandas pastorais para a celebração do Sacramento da Crisma, fica delegada, em complemento aos que já possuem autorização, a permissão para que os Revmos. Pe. **Antônio Carlos do Nascimento** (Pároco da Paróquia de São Pio X – Pan Americano), Pe. **Rafhael Silva Maciel** (Pároco da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida – Montese) e Pe. **Watson Holanda Façanha** (Coordenador de Pastoral da Arquidiocese) possam administrar o Sacramento da Crisma nas paróquias e comunidades da Arquidiocese de Fortaleza.

Esta autorização fundamenta-se nos cânones 882 e 884 do Código de Direito Canônico, que permitem ao Ordinário local delegar presbíteros para a administração da Crisma em circunstâncias extraordinárias. Tal delegação aplica-se **somente** nos casos em que o Arcebispo Emérito, os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais **estiverem impossibilitados de atender**, devido ao grande número de solicitações ou outras razões pastorais.

A delegação permanecerá válida até a nomeação dos novos bispos auxiliares de Fortaleza ou até ulterior determinação contrária da autoridade competente.

Reiteramos que esta concessão é realizada em conformidade com a responsabilidade pastoral de zelar pelo bem espiritual dos fiéis, garantindo a adequada administração dos sacramentos e assegurando que todas as solicitações para a celebração do Sacramento da Crisma sejam atendidas de forma oportuna e eficaz.

Atenciosamente, em Cristo,

Fortaleza, 30 de setembro de 2024


Dom Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

